



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 1974/2026

Município de Taquara/RS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado veicular.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Taquara, os quais são essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes, equipes técnicas e insumos.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de Registro de Preço conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 .

Os serviços deverão ser executados em até 05 dias corridos após a emissão do empenho.

Os serviços serão executados nas dependências da contratada (oficina da licitante), devidamente estruturada para a realização de manutenção de sistemas de ar-condicionado veicular.

A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização veicular, devendo demonstrar experiência anterior compatível com o objeto contratado, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico específico em sistemas de ar-condicionado automotivo, garantindo a correta realização de diagnósticos, reparos e testes de funcionamento, observando-se as recomendações dos fabricantes e as boas práticas do setor.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração, assegurando agilidade no atendimento e minimização do tempo de indisponibilidade dos veículos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, manuseio de equipamentos e destinação



ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade estimada: de acordo com a necessidade de cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação pretendida, mostra-se viável sob os aspectos técnicos e econômicos, considerando a pesquisa de mercado realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A Secretaria formalizará e remeterá o Empenho prévio à empresa via e-mail ou WhatsApp.
- b) A Secretaria enviará Pedido à Divisão de Abastecimento, Licitações e Contratos, que emitirá a Ordem de Compra. Após liberação, a Secretaria emitirá o Empenho e remeterá à empresa via e-mail informados na proposta, que terá o **prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados do primeiro dia subsequente da data do recebimento desse, para executar o serviço na oficina contratada.
- c) Todas as despesas de tributos, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta aquisição, correrão por conta exclusiva da empresa.
- d) O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com estas condições, exigindo-se refazer o mesmo.
- e) Na hipótese de rejeição, serviço em desacordo com as especificações, a fornecedora deverá refazer, num prazo de 24 horas.
- f) A empresa deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o serviço executado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados



pelo Município, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado

para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou

dentro do prazo de garantia. Executar o serviço e documentação técnica necessária para a perfeita administração.

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre

iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, até a entrega do bem ao município.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, pois:

- Trata-se de uma única aquisição/serviço completo prestado por uma única empresa.
- Parcelar o serviço (por etapas ou por tipo de serviço) geraria duplicidade de contratos, maior complexidade administrativa e aumento de custos operacionais.
- O parcelamento poderia ser interpretado como tentativa de fracionamento indevido para burlar os limites legais, o que é vedado pela jurisprudência e legislação.

A contratação em uma única vez favorece a eficiência, a celeração do serviço, e reduz risco de atrasos ou falhas.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

O conserto visa evitar falhas mecânicas inesperadas, reduzir custos com manutenções corretivas futuras e garantir a preservação do patrimônio público.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



No caso concreto não são necessárias providências prévias a execução, por parte da Administração.

A Secretaria indicará a servidora Melissa da Silva de Oliveira – matrícula 17036., com capacitação adequada e compatível com o objeto para atuação como fiscal da execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a contratação de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Taquara, 15/04/2026.

Loreni Kattwinkel dos Santos Spirlandelli
Secretária de Saúde
Decreto nº 180/2024